

## O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO NO CÓDIGO CIVIL CHINÊS: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL E CHINA

### THE PRESCRIPTION IN THE NEW CHINESE CIVIL CODE: A COMPARATIVE STUDY BETWEEN BRAZIL AND CHINA

SOFIA SCHORR PEREIRA<sup>1</sup>

MARGARETH VETIS ZAGANELLI<sup>2</sup>

**SUMÁRIO:** INTRODUÇÃO. 2 A PRESCRIÇÃO PARA O DIREITO CIVIL 3 O DIREITO CHINÊS: TRADIÇÃO E MODERNIDADE. 4 O CÓDIGO CIVIL NA CHINA. 5 O REGIME DE PRESCRIÇÃO NO CÓDIGO CIVIL CHINÊS. 6 O CÓDIGO CIVIL CHINÊS E CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PRESCRIÇÃO EXTINTIVA NO DIREITO CIVIL DO BRASIL. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS FINAIS.

**RESUMO:** Em janeiro de 2021, entrou em vigor na República Popular da China o primeiro Código Civil, um *corpus* legislativo para regular a sociedade chinesa moderna que incorpora o renascimento da tradição chinesa, alcançado através do reexame da antiga cultura asiática e do estudo da cultura ocidental moderna. O presente artigo possui por escopo discorrer sobre o Código Civil chinês, destacando as suas características e seus aspectos relevantes, mormente o regime de prescrição extintiva. Com esse intento, aborda os principais traços do

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail: sofiaschorrp@gmail.com. Endereço: Rua Monte Sinai 44, casa 2 – Colina de Laranjeiras, Serra (ES). CEP: 29167-090. Telefone: +55 (27) 99825-8096.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora titular da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). E-mail: margareth.zaganelli@ufes.br. Endereço: Av. Antônio Borges 80, apto 301 – Mata da Praia, Vitória (ES). CEP: 29065-250. Telefone: +55 (27) 99960-0100.

regime de prescrição da codificação civil chinesa, com o fito de traçar um paralelo entre o regime de prescrição extintiva no Direito Civil nos ordenamentos brasileiro e chinês. A problemática tratada no estudo é a adoção de um Código Civil na República Popular da China com raízes no modelo romano-germânico, em um país de cultura milenar, que busca promover os direitos e interesses civis das pessoas singulares e coletivas; tudo com o escopo da manutenção de uma ordem social e econômica que, embora enraizada em antiga tradição popular - direciona um olhar para a modernidade e para o exemplo de muitos dos sistemas jurídicos ocidentais. Com isso, o estudo busca ressaltar as principais contribuições do regime de prescrição extintiva no Direito Civil chinês em confronto com o regime de prescrição extintiva no Direito Civil brasileiro. Trata-se de uma pesquisa de natureza exploratória sob a ótica do Direito Comparado, com levantamento bibliográfico, além de análise documental.

**PALAVRAS-CHAVE:** Código Civil chinês. Direito Civil chinês. Regime de prescrição extintiva. Código Civil brasileiro. Direito Comparado.

**ABSTRACT:** In January 2021, the first Civil Code came into force in the People's Republic of China, a corpus of legislation to regulate modern Chinese society that embodies the revival of Chinese tradition, achieved through the reexamination of ancient Asian culture and the study of modern Western culture. The scope of this article is to discuss the Chinese Civil Code, highlighting its characteristics and relevant aspects, especially the extinctive prescription regime. With this aim, it addresses the main features of the Chinese civil code prescription regime, with the aim of drawing a parallel between the extinctive prescription regime in Civil Law in the Brazilian and Chinese systems. The issue addressed in the study is the adoption of a Civil Code in the People's Republic of China with roots in the Roman-Germanic model, in a country with an ancient culture, which seeks to promote the civil rights and interests of natural and legal persons; all with the aim of maintaining a social and economic order that, although rooted in ancient popular tradition - directs a look towards modernity and the example of many Western legal systems. With this, the study seeks to highlight the main contributions of the extinctive prescription regime in Chinese Civil Law in comparison with the extinctive prescription regime in Brazilian Civil Law. This is an exploratory research from the perspective of Comparative Law, with a bibliographical survey, in addition to documentary analysis.

**KEYWORDS:** Chinese Civil Code. Chinese Civil Law. Extinctive prescription regime. Brazilian Civil Code. Comparative Law.

## INTRODUÇÃO

Em 28 de maio de 2020, o XIII Congresso Nacional da República da China aprovou a adoção de um Código Civil, que entrou em vigor em 1º de janeiro de

2021. Com isso, não obstante, tentativas anteriores, este é o primeiro Código Civil adotado na China, onde já estavam em vigor, desde a década de 70 do século passado, leis individuais que regem os diferentes ramos do Direito Civil, inspiradas no Direito Civil romano-germânico e complementadas por decisões jurisprudenciais, mas nunca reunidas em uma codificação sistemática<sup>3</sup>.

No âmbito internacional, a implantação do Código Civil chinês em 2021 colabora com a economia chinesa, ao passo que demonstra certa aproximação da cultura chinesa aos demais países, o que se mostra relevante devido ao seu papel ascendente como líder na economia global, além de refletir o renascimento da cultura milenar chinesa. Assim sendo, representa um momento importante para a legislação no país, marcado pela participação da China no sistema internacional e pela importância dada à promoção de direitos individuais e coletivos da população chinesa<sup>4</sup>.

Em relação à prescrição extintiva no Código Civil chinês, sendo esse o principal objeto de estudo do artigo, o trabalho explora seus principais traços e características, a fim de que se realizem comparações com o regime de prescrição do Código Civil brasileiro de 2002.

A problemática abordada no presente artigo é a adoção de um Código Civil com raízes no modelo de *civil law* na China, um país de cultura milenar que, ao mesmo tempo, em que deseja preservar suas tradições, direciona um olhar para a inovação, além do intento de se aproximar dos países ocidentais.

Postas essas premissas, o presente trabalho foca no exame dos aspectos do Código Civil chinês com ênfase no instituto da prescrição, além da análise comparada com a prescrição extintiva no Código Civil brasileiro de 2002. Nesse cenário, e considerando que a segurança da ordem jurídica e a pacificação social, são os fundamentos maiores do instituto da prescrição, surge o questionamento: “O regime da prescrição extintiva do Direito Civil chinês traz alguma possível contribuição ao ordenamento jurídico brasileiro?”.

Com o fito de examinar a problemática proposta, metodologicamente, adotou-se a pesquisa de natureza exploratória, com o intuito de desenvolver,

---

<sup>3</sup> ESTILL, Gabriel. **O primeiro Código Civil Chinês**: um sinal dos tempos. Disponível em: <<http://www.iri.puc-rio.br/blog/o-primeiro-codigo-civil-chines-um-sinal-dos-tempos/>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

<sup>4</sup> *Idem*.

esclarecer e modificar conceitos e ideias, a partir da formulação de problemas e hipóteses que podem ser verificadas em estudos futuros, proporcionando uma visão geral do assunto<sup>5</sup>, bem como do Direito Comparado e do Direito Civil.

Com efeito, realizou-se a busca e revisão bibliográfica, por meio de artigos científicos e doutrinas de Direito Civil e Comparado, com as pesquisas realizadas nos idiomas português, inglês e italiano. Assim, promoveu-se o levantamento de estudos relacionados ao regime de prescrição no Código Civil chinês; bem como à relação entre a prescrição nos ordenamentos jurídicos chinês e brasileiro, considerando que o atual Código Civil brasileiro regulamentou a prescrição extintiva na Parte Geral e, na Parte Especial, no livro de Direito das Coisas, na parte referente aos modos de aquisição do domínio, tratou da prescrição aquisitiva.

Ademais, recorreu-se a pesquisa documental, sobretudo pelo Código Civil chinês de 2021 e pelo Código Civil brasileiro de 2002, com seus objetivos, estruturas organizacionais e diretrizes. Assim sendo, objetiva-se, com fundamentação teórica, expor as diferenças no tratamento da prescrição extintiva no Brasil e na China, sob a justificativa de esmiuçar como o Código Civil chinês pode contribuir para o regime de prescrição no ordenamento jurídico brasileiro.

## 1 O DIREITO CHINÊS: TRADIÇÃO E MODERNIDADE

Para compreender o processo de codificação na China, é importante entender as bases do Direito chinês e as principais influências às quais ele se submete. No século XXI, a China, carregada de concepções orientais e soviéticas, passa por um intenso processo de modernização, caracterizado pela aproximação com os países ocidentais e a ascensão da economia chinesa no mercado mundial, trazendo novas perspectivas sobre determinados assuntos. Dessa forma, para melhor compreensão das modificações sofridas na legislação chinesa, é preciso analisar, além dos processos ocorridos nas últimas décadas,

---

<sup>5</sup> GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008, p. 27.

as bases culturais do país, para que se visualize como se deram as mudanças observadas no novo Código Civil chinês<sup>6</sup>.

Nesse sentido, de acordo com o professor Weng, o Taoísmo, o Confucionismo e o Legalismo são as escolas filosóficas que formam os pilares do direito chinês contemporâneo. O Taoísmo é guiado pelo princípio fundamental do Tao (“caminho”), que se baseia na ideia de ordem espontânea de equilíbrio no Universo, proporcionada pelo embate entre as forças Yin e Yang<sup>7</sup>.

O Confucionismo, por sua vez, rejeita a inércia em favor de uma ordem social mais ativa e rígida, regulada pelo Li e pelo Fa. O Li não é um sistema jurídico estatal e tem como fundamento a harmonia da vida, compreendendo o ser humano como naturalmente bondoso e pregando o respeito à família e à hierarquia familiar, por meio da obediência do mais novo ao mais velho, da mulher ao homem, do filho ao pai e do governante ao governado<sup>8</sup>.

Do outro lado, encontra-se o Fa, o sistema jurídico estatal que regula a vida dos cidadãos e apresenta normas que devem ser respeitadas por todos os cidadãos igualmente, estando eles sujeitos a sanções caso não cumpram o que está previsto na lei<sup>9</sup>.

O Confucionismo deixou de ser unânime após a Revolução Cultural de 1911 e atingiu seu ápice na Era Maoísta. Para Mao Tsé Tung e os seus seguidores, apesar de a filosofia confucionista ter sofrido reformulações, ela não deixou de afirmar a ideia da sociedade hierarquizada e do imperador como sendo o responsável pelo bem-estar social. Nesse sentido, para os maoístas, tratava-se de uma ideologia elitizada e enfrentava os princípios marxistas sobre a luta de classes<sup>10</sup>.

---

<sup>6</sup> BIAZI, João Pedro. Uma aliança entre modernidade e tradição: o Código Civil chinês. In: **Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, jul./dez, 2022, p. 7. Disponível em: <<https://revista.uemg.br/index.php/inovajur/article/view/7090/4528>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

<sup>7</sup> LI, Weng. Philosophical Influences on Contemporary Chinese Law. In: **Indiana International and Comparative Law Review**, v. 6, n. 2, 1996, p. 332. Disponível em: <<https://journals.iupui.edu/index.php/iiclr/article/view/17643/17705>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

<sup>8</sup> ROXO, Sérgio da Fonseca. **O Direito da China**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/4844/o-direito-da-china>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

<sup>9</sup> COSTA, Alexandre Araújo. **Natureza e Política**. Disponível em: <<https://arcos.org.br/arqueologias-filosoficas/#4-li-fa>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

<sup>10</sup> LEÃO, Igor Zandoni Constant Carneiro; OGAMA, Danilo Ferraz de Oliveira. A China entre o Confucionismo e o Socialismo. In: **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, v. 40, n. 136, jan./jun. 2019, p. 92. Disponível em:

Ao longo do governo de Deng Xiaoping, observou-se a volta da influência do Confucionismo, devido às reformas do líder chinês que visavam combater a ideologia comunista, e dessa forma, transformar a situação socioeconômica da China<sup>11</sup>.

Por fim, o Legalismo defende que a sociedade deveria ser estritamente governada por meio do Direito Positivo, afirmando que a lei não favorece ou pune a ninguém por ser igualitária. Sendo assim, a lei deve ser utilizada como forma de manutenção de uma ordem justa. Nas últimas décadas, os Legalistas ganharam mais espaço com o estabelecimento de um Direito Positivo chinês mais forte<sup>12</sup>.

Observa-se, portanto, como característica marcante do Direito Contemporâneo chinês, a coexistência de uma cultura milenar, que preza pelo controle social de acordo com a tradição, e de um sistema normativo alinhado com as expectativas mundiais, visando o crescimento econômico e a aproximação comercial com os países do Ocidente<sup>13</sup>.

## 2 O CÓDIGO CIVIL NA CHINA

A proposta de criar o Código Civil surgiu durante o governo Xi Jinping, por meio do qual a sessão plenária do 18º Comitê Central do Partido Comunista da China concordou, em 2014, pela sua elaboração e sua entrega estabelecida para o ano de 2020. Em 28 de maio de 2020, portanto, na 3ª Sessão da 13ª

---

<<https://ipardes.emnuvens.com.br/revistaparanaense/article/view/1026/1160>>. Acesso em: 31 out. 2023.

<sup>11</sup> VIGGIANI, Tatiana Sornas. Desenvolvimento da República Popular da China: O novo confucionismo e as mudanças na educação implementadas por Deng Xiaoping. In: Semana de Relações Internacionais da Unesp: Cultura e Direitos Humanos nas Relações Internacionais, XIII, 2015, Marília. **Anais** [...] Marília: UNIMAR, 2015, p. 5-6.

<sup>12</sup> LI, Weng. Philosophical Influences on Contemporary Chinese Law. In: **Indiana International and Comparative Law Review**, v. 6, n. 2, 1996, p. 333-335. Disponível em: <<https://journals.iupui.edu/index.php/iiclr/article/view/17643/17705>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

<sup>13</sup> BIAZI, João Pedro. Uma aliança entre modernidade e tradição: o Código Civil chinês. In: **Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, jul./dez, 2022, p. 8. Disponível em: <<https://revista.uemg.br/index.php/inovajur/article/view/7090/4528>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

Assembleia Popular Nacional (APN), a China aprovou o seu primeiro Código Civil, que entrou em vigor em 2021.<sup>14</sup>

O Código Civil chinês é a primeira e única legislação codificada do país, além de a mais extensa. Assim sendo, representa um grande passo na aproximação da China às outras nações, em paralelo à crescente importância do país na economia internacional e como líder global. De acordo com o professor Hu Zhengxin, a promulgação do Código Civil chinês revela o interesse chinês em estreitar cada vez mais as relações com os demais países<sup>15</sup> e constitui um avanço no Estado de Direito, como mais um elemento de proteção para os cidadãos e para as empresas que operam na China<sup>16</sup>.

Atualmente, o Código Civil chinês abrange diversos assuntos que antigamente eram regulados por estatutos independentes. É o caso da Lei do Casamento, a Lei Chinesa de Contratos, a Lei de Adoção e a Lei de Responsabilidade Civil, por exemplo<sup>17</sup>.

Em 1930, foi promulgado um Código Civil inspirado no Código Civil alemão (BGB), que foi abandonado com o nascimento da República Popular da China, em 1949, e permaneceu em vigor apenas em Taiwan. Apesar de promulgado, o código nunca foi utilizado de forma abrangente, devido a alguns eventos como a invasão japonesa na China e a Segunda Guerra Mundial<sup>18</sup>.

Sendo assim, apesar de o novo Código Civil ter sido aprovado em 2020, o desejo de criar uma codificação civil não é novo na China. Depois disso, a política de reforma e abertura de Deng Xiaoping, a partir de 1978, buscou

---

<sup>14</sup> CARVALHO, Evandro Menezes de. **O primeiro Código Civil chinês, um marco histórico**. Disponível em: <<http://www.chinahoje.net/o-primeiro-codigo-civil-chines-um-marco-historico/>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

<sup>15</sup> HUO, Zhengxin. **China enters an era with a civil code**. Disponível em: <<https://news.cgtn.com/news/2020-05-23/China-enters-an-era-with-a-civil-code-QIXzb3fCwg/index.html>>. Acesso em 11 jul. 2023.

<sup>16</sup> CASTELLI, Miriam. et al. **Il Nuovo Codice Civile Cinese: Cosa c'è da Sapere sui Contratti**. Disponível em: <<https://www.exportiamo.it/aree-tematiche/14771/il-nuovo-codice-civile-cinese-cose-da-sapere-sui-contratti/>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>17</sup> CARVALHO, Evandro Menezes de. **O primeiro Código Civil chinês, um marco histórico**. Disponível em: <<http://www.chinahoje.net/o-primeiro-codigo-civil-chines-um-marco-historico/>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

<sup>18</sup> DILIBERTO, Oliviero; DURSI, Domenico; MASI, Antonio; MEILING, Huang. **Códigos: Código Civil da República Popular da China**. Disponível em: <<https://www.pacinieditore.it/prodotto/codice-civile-della-repubblica-popolare-cinese/>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

reconstruir as instituições jurídicas e o direito chinês, que haviam perdido espaço no país durante a Revolução Cultural, ocorrida entre os anos de 1966 e 1976<sup>19</sup>.

Em 1986, ocorreu a promulgação das Disposições Gerais do Direito Civil, legislação ampla que estabelecia regras e algumas disposições legais. Essas disposições eram ainda muito influenciadas pelas leis da antiga União Soviética (URSS), tendo em vista que a economia planificada ainda estava em processo de formação<sup>20</sup>.

Em 1992, houve uma inspeção de Deng Xiaoping ao sul da China, visando defender a união da política de planejamento com a economia de mercado e objetivando obter a solução de algumas questões que retardavam o processo de modernização do país, além da reforma das instituições jurídicas. A partir de todas essas influências e processos, o Direito Civil chinês foi se modelando a partir de reformulações de leis antigas<sup>21</sup>.

Já no século XXI, o ingresso da China na Organização Mundial do Comércio (OMC), em 2001, leva o país a se adaptar às exigências das regras do comércio internacional, com o intuito de integrar-se à economia mundial, mudando a realidade jurídica do país<sup>22</sup>.

Em 2014, finalmente, o 18º Comitê Central do Partido Comunista da China decidiu pela elaboração do Código Civil. No ano de 2017, a 12ª Assembleia Popular Nacional, aprovou as Cláusulas Gerais do Direito Civil, consideradas alicerce para o processo de elaboração de um novo código, e definiu 2020 como o ano para se aprovar o primeiro Código Civil da China, conforme expresso anteriormente<sup>23</sup>.

O atual Código Civil chinês é, portanto, a primeira codificação da China verdadeiramente em vigor, sendo uma síntese da cultura milenar chinesa e do

---

<sup>19</sup> ESTILL, Gabriel. **O primeiro Código Civil Chinês**: um sinal dos tempos. Disponível em: <<http://www.iri.puc-rio.br/blog/o-primeiro-codigo-civil-chines-um-sinal-dos-tempos/>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

<sup>20</sup> ASSIS, Fernando. **O Novo Código Civil Chinês e suas Aplicações às Relações Comerciais Sino-brasileiras**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito). Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2020, p. 10. Disponível em: <<https://repositorio.fgv.br/items/2472c68d-f790-45ec-9983-0a1f4a57e8b3>>. Acesso em: 04 jul. 2023

<sup>21</sup> CARVALHO, Evandro Menezes de. **O primeiro Código Civil chinês, um marco histórico**. Disponível em: <<http://www.chinahoje.net/o-primeiro-codigo-civil-chines-um-marco-historico/>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

<sup>22</sup> *Idem*.

<sup>23</sup> ESTILL, Gabriel. **O primeiro Código Civil Chinês**: um sinal dos tempos. Disponível em: <<http://www.iri.puc-rio.br/blog/o-primeiro-codigo-civil-chines-um-sinal-dos-tempos/>>. Acesso em: 03 jul. 2023.



*Civil Law*, com bases no Direito Romano, com sua capacidade de adaptação e sua elevada natureza científica. Dessa forma, entende-se que o código foi elaborado pelos juristas chineses visando aproveitar tanto a tradição chinesa quanto os pilares do sistema romano-germânico<sup>24</sup>, representando o que Wang Chen, vice-presidente do Congresso chinês, caracterizou como “uma expressão do espírito do povo chinês”<sup>25</sup>.

Para James Zimmerman, o quadro regulamentar, a taxonomia e o conteúdo legal do instituto da prescrição extintiva no Código Civil chinês contém claras referências ao *Bürgerliches Gesetzbuch* alemão (“BGB”), ao *Zivilgesetzbuch* (“ZGB”) suíço e ao Código Civil Napoleônico, reforçando como se dá a influência da *Civil Law* no objeto do presente artigo. Outro interessante ponto acerca do CC/RPC é que, ao contrário da maioria dos países europeus, nos quais surge primeiro a Constituição e depois o Código Civil, na China o código advém dos princípios constitucionais<sup>26</sup>.

Finalmente, nessa linha de raciocínio, são quatro as características que marcam o novo Código da RPC, sendo elas: a orientação personalista, voltada à proteção da dignidade humana; a promoção dos ideais socialistas; o interesse em assuntos atuais, como inovação científica, biossegurança, regulação da internet, proteção de dados e meio ambiente; e a resolução de problemas práticos chineses<sup>27</sup>.

### 3 O REGIME DE PRESCRIÇÃO NO CÓDIGO CIVIL CHINÊS

---

<sup>24</sup> DILIBERTO, Oliviero; DURSI, Domenico; MASI, Antonio; MEILING, Huang. **Códigos**: Código Civil da República Popular da China. Disponível em: <<https://www.pacineditore.it/prodotto/codice-civile-della-repubblica-popolare-cinese/>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>25</sup> MORIGI, Maria. **Il percorso del diritto cinese e il Nuovo Codice civile**. Disponível em: <<https://www.marx21.it/internazionale/cina/il-percorso-del-diritto-cinese-e-il-nuovo-codice-civile/>>. Acesso em: 10 set. 2023.

<sup>26</sup> ZIMMERMAN, James M. **China Law Desktop**: A Legal Guide for Foreign-Invested Enterprises. 2 ed. Chicago: American Bar Association, 2005.

<sup>27</sup> AYALEW, Dessie Tilahun. China’s Recent Civil Law Codification in the Hightech Era: History, Innovations, and Key Takeaways. In: **Tsinghua China Law Review**, v. 13, n. 1, mar. 2021, p. 149-164.

O ordenamento jurídico prevê que a violação de um direito subjetivo cria para o seu titular a pretensão, ou seja, o poder de fazer valer em juízo a prestação, a reparação do dano ou o cumprimento da norma infringida, por meio de uma ação material, dentro do prazo previsto em lei<sup>28</sup>.

Nesse sentido, o conceito de prescrição, principal objeto de estudo do presente artigo, refere-se à “perda da pretensão em virtude da inércia do seu titular no prazo fixado em lei”, de acordo com a doutrina de Francisco Amaral<sup>29</sup>. Nessa mesma linha de pensamento, Clóvis Beviláqua afirma que:

(...) prescrição é a perda da ação atribuída a um direito, e de toda a sua capacidade defensiva, em consequência do não uso delas, durante um determinado espaço de tempo (BEVILÁQUA, 1980, p. 286)<sup>30</sup>.

Segundo Venosa, são quatro os requisitos da prescrição, sendo eles: a existência de uma ação exercitável, a inércia do titular da ação pelo seu não exercício, a continuidade dessa inércia por um período e a ausência de causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas no curso da prescrição<sup>31</sup>.

Além disso, é importante diferenciar o conceito de prescrição extintiva, ao qual o presente artigo irá explorar, da prescrição aquisitiva. Para Cesar Augusto Machado, a prescrição aquisitiva é aquela que se refere à aquisição de um direito real sobre um bem em virtude do decurso do prazo, e não à perda. Tal forma de prescrição ocorre, nos exemplos mais clássicos, por meio do fenômeno de usucapião (*actio usucapionem*), no qual um indivíduo exerce a posse prolongada do imóvel e pode adquirir a propriedade da coisa, observando os requisitos legais do caso<sup>32</sup>.

No entanto, o que alguns autores têm mostrado a respeito do assunto é que parece ser vicioso entender que o prazo das usucapiões se trate de

<sup>28</sup> DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro** - Teoria Geral do Direito Civil. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2023, p. 148.

<sup>29</sup> AMARAL, Francisco. **Direito civil**. 10 ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2018, p. 684.

<sup>30</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. **Teoria Geral do Direito Civil**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1980, p. 286.

<sup>31</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2022, p. 505.

<sup>32</sup> MACHADO, Cesar Augusto. **Prescrição Aquisitiva e Prescrição Extintiva: Quais as diferenças?** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/prescricao-aquisitiva-e-prescricao-extintiva/849834135>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

prescrição aquisitiva. Segundo Mateus Morais Rodrigues, o prazo aquisitivo das usucapiões parece ser mais voltado à decadência do que à prescrição<sup>33</sup>.

Apesar disso, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça continua sendo o de que se trata de prescrição aquisitiva nesses casos. De acordo com o artigo 189 do CC/02, o prazo de prescrição é contado a partir do momento em que se toma ciência da violação do direito, caracterizando a *actio nata*. Entretanto, para efeito da prescrição aquisitiva, a 3ª Turma do STJ, decidiu no julgamento do REsp 1.837.425/PR que o termo inicial na ação de usucapião é o do exercício da posse *ad usucapionem*, e não o momento da ciência da violação, afastando a aplicação da teoria da *actio nata*<sup>34</sup>. Trata-se de informação com fim de contextualização, afinal, o objeto principal desse artigo é a prescrição extintiva, a ser tratada a seguir.

Enquanto isso, a prescrição extintiva se refere à morte de um determinado direito pela inércia do titular em exercê-lo. Um exemplo clássico desse tipo de prescrição é a ação de rescisão de contrato de compra e venda por inadimplência, causada pela inércia do credor em quitar as parcelas do negócio<sup>35</sup>. Postas essas premissas, já se torna possível adentrar no estudo da prescrição e de suas particularidades, no Código Civil chinês.

Grande parte das informações sobre o instituto da prescrição extintiva no Código Civil chinês encontram-se na Parte Geral do Código, no Capítulo Nove do Livro 1. Há algumas exceções, no entanto, de artigos espalhados ao longo do Código que tratam do assunto, como é o caso do artigo 594 que aborda o prazo de prescrição para reclamações relativas a contratos de importação e exportação de tecnologia, e de vendas de bens<sup>36</sup>. Outro ponto a ser destacado

<sup>33</sup> MORAIS, Mateus Rodrigues. **A problemática da prescrição aquisitiva no âmbito da usucapião familiar.** Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1958/A+problem%C3%A1tica+da+prescri%C3%A7%C3%A3o+aquisitiva+no+%C3%A2mbito+da+usucapi%C3%A3o+familiar#:~:text=O%20estudo%20evidenciou%20que%20a,ap%C3%B3s%20o%20abandono%20do%20lar>>. Acesso em: 17 nov. 2023.

<sup>34</sup> COSTA, Bruno Eduardo; CARDOSO, Larissa; PINHEIRO, Vinícius. **STJ fixa termo inicial da prescrição aquisitiva na usucapião.** Disponível em: <<https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/imobiliario/stj-fixa-termo-inicial-da-prescricao-aquisitiva-na-usucapiao>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

<sup>35</sup> MACHADO, Cesar Augusto. **Prescrição Aquisitiva e Prescrição Extintiva: Quais as diferenças?** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/prescricao-aquisitiva-e-prescricao-extintiva/849834135>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

<sup>36</sup> “Art. 594. O prazo de prescrição para intentar uma ação judicial ou requerer a arbitragem de um litígio decorrente de um contrato de compra e venda internacional de mercadorias e de um

é que a maioria das formas de medida cautelar para violações dos direitos da personalidade não está sujeita a prescrição<sup>37</sup>.

Conforme definido pelo Código Civil chinês, o prazo prescricional geral aumentou de dois para três anos e deve ser calculado a partir da data que o titular do direito conhece ao dano ou ao autor dele<sup>38</sup>. Para evitar a incerteza que pode derivar desse cálculo, estabeleceu-se um limite máximo de vinte anos para ajuizar a ação, desde o conhecimento do dano. No entanto, em circunstâncias especiais, o Tribunal pode prorrogar o prazo com base na solicitação feita. Além disso, outro ponto interessante é que o Tribunal não está apto a aplicar de ofício (*ex officio*) as normas de prescrição, assim como na maior parte dos ordenamentos ocidentais, por a prescrição ser proposta como exceção<sup>39</sup>.

Quanto às causas suspensivas da prescrição, previstas no art. 195, podem ocorrer em quatro casos: quando o titular do direito solicita a execução do devedor; quando o devedor concorda em cumprir a obrigação; quando o titular do direito entra com ação judicial ou solicita arbitragem; ou em outras circunstâncias com o mesmo efeito<sup>40</sup>. Com relação aos prazos decadenciais, a esses não se aplicam às hipóteses de suspensão e interrupção<sup>41</sup>.

---

*contrato de importação e exportação de tecnologia é de quatro anos.*" (BIAZI, João Pedro de Oliveira de (org.); QIAN, Larissa Chen Yi (trad.). **Código Civil Chinês**. São Paulo: Edulex, 2021.)

<sup>37</sup> MACHADO, Cesar Augusto. **Prescrição Aquisitiva e Prescrição Extintiva: Quais as diferenças?** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/prescricao-aquisitiva-e-prescricao-extintiva/849834135>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

<sup>38</sup> YU, Meng. **Cos'è il periodo di prescrizione in Cina?** Disponível em: <<https://it.chinajusticeobserver.com/a/what-is-limitation-period-in-china>>. Acesso em: 22 jul. 2023.

<sup>39</sup> "Art. 193. O tribunal popular não pode aplicar as disposições relativas aos prazos de prescrição por sua própria iniciativa." (BIAZI, João Pedro de Oliveira de (org.); QIAN, Larissa Chen Yi (trad.). **Código Civil Chinês**. São Paulo: Edulex, 2021.)

<sup>40</sup> "Art. 195. O prazo de prescrição é interrompido em qualquer das seguintes circunstâncias, e o prazo de prescrição recomeça a correr a partir do momento da interrupção ou do momento em que o processo relevante é concluído:

(1) o titular do direito solicita ao devedor que cumpra a obrigação;

(2) o devedor aceita cumprir a obrigação;

(3) o titular do direito inicia uma ação judicial ou um processo de arbitragem contra o devedor;

(4) existir qualquer outra circunstância que tenha o mesmo efeito que iniciar um processo judicial ou arbitral pelo titular do direito processo judicial ou arbitral por parte do titular do direito." (BIAZI, João Pedro de Oliveira de (org.); QIAN, Larissa Chen Yi (trad.). **Código Civil Chinês**. São Paulo: Edulex, 2021.)

<sup>41</sup> CORREIA, Atalá; MUNIZ, Izadora. O Código Civil Chinês e suas contribuições para o regime de prescrição brasileiro. In: **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 2021. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/o-codigo-civil-chines-e-suas-contribuicoes-para-o-regime-de-prescricao-brasileiro#:~:text=O%20fundamento%20da%20prescri%C3%A7%C3%A3o%20est%C3%A1,%20partes%20recorram%20ao%20Judici%C3%A1rio>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

Nos seis meses anteriores ao prazo de prescrição, conforme previsto no artigo 194, pode haver causa suspensiva caso se verifique algum dos seguintes obstáculos: motivo de força maior; o titular do direito sendo controlado pelo devedor ou outrem; a indeterminação de sucessores após abertura de herança; quando a pessoa incapaz não possuir representante legal, seja pela morte, perda de capacidade civil ou perda do poder de tutela; dentre outros empecilhos que impedem o titular de direito de exercer a reivindicação. Nesses casos, o período de prescrição irá expirar em seis meses a partir da data que as causas de suspensão forem extintas<sup>42</sup>.

De acordo com o artigo 196, não se aplica prescrição nos casos a seguir: pedidos que visam interromper infração, eliminação de obstrução ou perigo; solicitação de devolução da propriedade pelo titular do direito de propriedade móvel; e no pedido de pagamento de manutenção, pensão alimentícia ou criação de filhos<sup>43</sup>.

O artigo 197 estabelece que cabe à lei determinar o prazo, o cálculo e as causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, sendo nulo o acordo realizado entre as partes, optando-se pela publicidade das regras. Além disso, afirma que é nula a renúncia antecipada das partes à prescrição<sup>44</sup>.

---

<sup>42</sup> “Art. 194. O prazo de prescrição é suspenso se, nos últimos seis meses do prazo de prescrição o titular do direito não puder exercer o seu direito de ação devido à existência de um dos seguintes obstáculos:

(1) em caso de força maior;

(2) quando o titular do direito sem capacidade ou com capacidade limitada para praticar atos jurídicos civis não tiver representante legal, ou o seu representante legal falecer ou perder a capacidade de praticar atos jurídicos civis ou o direito de representação;

(3) se não tiver sido determinado nenhum herdeiro ou administrador da herança após a abertura da sucessão;

(4) se o titular do direito for controlado pelo devedor ou por outra pessoa; ou

(5) se existirem outros obstáculos que impeçam o titular do direito de exercer o direito de reclamar.

O prazo de prescrição expira seis meses após a data em que a causa de suspensão for eliminada.” (BIAZI, João Pedro de Oliveira de (org.); QIAN, Larissa Chen Yi (trad.). **Código Civil Chinês**. São Paulo: Edulex, 2021.)

<sup>43</sup> “Art. 196. O prazo de prescrição não se aplica aos seguintes direitos de ação:

(1) um pedido de cessação da infração, remoção do incômodo, ou eliminação do perigo;

(2) um pedido de restituição de bens de uma pessoa que tenha um direito real sobre um bem imóvel ou móvel registrado;

(3) um pedido de pagamento de uma pensão de alimentos para os filhos ou para outros membros da família; ou

(4) quaisquer outros créditos aos quais não seja aplicável o prazo de prescrição nos termos da lei.” (BIAZI, João Pedro de Oliveira de (org.); QIAN, Larissa Chen Yi (trad.). **Código Civil Chinês**. São Paulo: Edulex, 2021.)

<sup>44</sup> “Art. 197. O prazo, os métodos de contagem e as causas de suspensão e interrupção do prazo de prescrição estão previstos na lei, sendo nula qualquer outra disposição acordada pelas partes.

Quanto à duração do direito de revogação e de rescisão, conforme o artigo 199, será contada a partir do dia em que o titular do direito conhece ou deveria conhecer os seus direitos, não se aplicando as causas de suspensão, interrupção e prorrogação. Após o prazo de prescrição, serão extintos os direitos de revogação e rescisão<sup>45</sup>.

Assim sendo, em virtude dos fatos mencionados, observa-se como o instituto da prescrição é apresentado no novo Código Civil chinês e como um capítulo inteiro foi construído visando esmiuçar e esclarecer esse conceito, relevante para a construção de um novo Código Civil que visa, dentre outros aspectos, a segurança jurídica.

#### 4. O CÓDIGO CIVIL CHINÊS E SUAS CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME DE PRESCRIÇÃO EXTINTIVA NO DIREITO CIVIL DO BRASIL

A primeira grande diferença entre a prescrição nos dois códigos civilísticos surge logo na questão do prazo prescricional, já que a prescrição geral no Brasil ocorre em dez anos, de acordo com o art. 205 do CC/02<sup>46</sup>. Como expresso anteriormente, o mesmo prazo na China é de apenas três anos.

O artigo 202 do CC/02, de forma análoga ao artigo 195 do Código Civil chinês, trata acerca das causas suspensivas da prescrição. No entanto, observa-se uma divergência muito relevante entre os dois ordenamentos no fato de que, enquanto na China é possível prorrogar ou suspender o prazo prescricional quantas vezes forem necessárias em um caso de inadimplemento, por

---

*É nula a renúncia antecipada das partes aos seus interesses no prazo de prescrição.* (BIAZI, João Pedro de Oliveira de (org.); QIAN, Larissa Chen Yi (trad.). **Código Civil Chinês**. São Paulo: Edulex, 2021.)

<sup>45</sup> “Art. 199. O período de tempo durante o qual o titular do direito pode exercer certos direitos, tais como o direito de revogação e o direito de rescisão, previstos na lei ou acordados pelas partes, começa a contar, salvo disposição legal em contrário, a partir da data em que o titular do direito sabe ou deveria saber que tem esse direito, e as disposições sobre a suspensão, interrupção ou prorrogação do prazo de prescrição não são aplicáveis. Após o termo do prazo, o direito de revogação, o direito de rescisão e os direitos análogos extinguem-se.” (BIAZI, João Pedro de Oliveira de (org.); QIAN, Larissa Chen Yi (trad.). **Código Civil Chinês**. São Paulo: Edulex, 2021.)

<sup>46</sup> “Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.” (BIAZI, João Pedro de Oliveira de (org.); QIAN, Larissa Chen Yi (trad.). **Código Civil Chinês**. São Paulo: Edulex, 2021.)

exemplo<sup>47</sup>, o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é diferente, com relação à justiça brasileira.

O Superior Tribunal de Justiça afirma que o art. 202 deve ser compreendido no sentido de que a interrupção somente ocorrerá uma vez para a mesma relação jurídica, tanto se o titular do direito manifestar a intenção de exercer uma das formas prescritas na lei, quanto se o devedor reconhecer aquele direito. De acordo com Nancy Andrighi, atual ministra do Superior Tribunal de Justiça, o instituto da prescrição objetiva fornecer estabilidade e certeza às relações jurídicas, evitando uma eterna insegurança, havendo, portanto, a necessidade de ocorrer apenas uma vez a interrupção para cada relação jurídica<sup>48</sup>.

Um ponto interessante a ser analisado nos dois códigos é o início do prazo prescricional. Enquanto na China, o prazo começa a correr desde o momento em que o titular tem a ciência do dano ou deveria ter<sup>49</sup>, no Brasil é consagrado o princípio da *actio nata*, pelo qual a prescrição começa a correr após a lesão do direito. No entanto, o que se verifica na prática brasileira é uma aproximação ao que prevê o Código Civil chinês. Uma semelhança entre os dois códigos é o fato de não ser possível realizar a renúncia antecipada à prescrição. No Brasil, no entanto, através da conversão do ato nulo, a renúncia antecipada da prescrição pode ser transformada em causa interruptiva<sup>50</sup>, o que é um ponto de divergência entre os dois códigos.

O CC/02, com relação ao regime de prescrição, da mesma forma que o Código Civil da RPC, explicita que os prazos de prescrição não podem ser

---

<sup>47</sup> YU, Meng. **Cos'è il periodo di prescrizione in Cina?** Disponível em: <<https://it.chinajusticeobserver.com/a/what-is-limitation-period-in-china>>. Acesso em: 22 jul. 2023.

<sup>48</sup> VITAL, Danilo. **Prescrição também impede cobrança extrajudicial da dívida, diz STJ.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-out-30/prescricao-tambem-impede-cobranca-extrajudicial-divida-stj/#:~:text=Relatora%2C%20a%20ministra%20Nancy%20Andrighi,exercida%20por%20qualquer%20meio%20existente>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

<sup>49</sup> YU, Meng. **Cos'è il periodo di prescrizione in Cina?** Disponível em: <<https://it.chinajusticeobserver.com/a/what-is-limitation-period-in-china>>. Acesso em: 22 jul. 2023.

<sup>50</sup> MEDEIROS, Rafael. Aspectos gerais da prescrição. In: **Revista Científica Semana Acadêmica**, v. 5, n. 77, dez. 2015, p. 4. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/artigo/aspectos-gerais-da-prescricao>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

alterados pelas partes<sup>51</sup>. Além disso, para ambos os ordenamentos, não se aplicam à decadência as normas que suspendem ou interrompem a prescrição. Desse modo, os prazos decadenciais de ambos os códigos não admitem suspensão e interrupção.

Ao realizar uma breve comparação do Código Civil de 2002 ao Código Civil de 1916, observa-se a alteração no que tange aos prazos prescricionais, com redução no prazo geral para dez anos, e no prazo para a prescrição das pretensões de reparação civil, até então sujeito ao prazo geral, para três anos. Para entender a justificativa por trás dessas mudanças, é necessário visualizar as transformações sofridas pela sociedade brasileira e como os antigos prazos já não são mais adequados para atender às vontades da sociedade atual, que necessita de rápidas soluções de conflitos<sup>52</sup>.

Dessa forma, realizando um comparativo entre os dois países, a China apresenta contribuições sobre a trilha jurídica que poderia ser traçada pelo Brasil, dentro da temática da prescrição extintiva. Ao adotar solução similar àquela abordada no artigo 188 do Código Civil chinês, o Brasil poderia estabelecer uma limitação temporal, para além da qual não seria mais possível litigar. Além disso, é interessante pensar no aumento no prazo prescricional de dois para três anos adotado pela China, visando a proteção dos direitos civis da população, e no caráter público conferido às regras no CC/RPC<sup>53</sup>.

Assim sendo, pelo fato de o Código Civil de 2002 ter sido fruto de desenvolvimento na década de 70, ele ficou alheio às discussões que surgiam no século XXI, acerca da prescrição. Dessa maneira, apesar de o CC/02 trazer à prescrição um regime objetivo, a jurisprudência tem utilizado soluções com um termo inicial subjetivo, contado da data de conhecimento do dano, de forma

---

<sup>51</sup> TRAUTWEIN, José Roberto. **As partes podem alterar o prazo de prescrição?** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/343577/as-partes-podem-alterar-o-prazo-da-prescricao>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

<sup>52</sup> WALD, Arnaldo. A Prescrição no Código Civil de 2002. In: **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 35, jan./mar. 2010, p. 14. Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2701187/Arnaldo\\_Wald.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2701187/Arnaldo_Wald.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2023.

<sup>53</sup> CORREIA, Atalá; MUNIZ, Izadora. O Código Civil Chinês e suas contribuições para o regime de prescrição brasileiro. In: **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 2021. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/o-codigo-civil-chines-e-suas-contribuicoes-para-o-regime-de-prescricao-brasileiro#:~:text=O%20fundamento%20da%20prescri%C3%A7%C3%A3o%20est%C3%A1,%20partes%20recorram%20ao%20Judici%C3%A1rio>>. Acesso em: 03 jul. 2023.



similar à adotada na China. Aos poucos, a norma vai cedendo parte de seu lugar aos precedentes e, embora sejam úteis, é importante equilibrá-los com a estabilidade do sistema legal a longo prazo<sup>54</sup>.

## CONCLUSÕES

Ante o exposto, entende-se o novo Código Civil da República Popular da China, por intermédio do estudo realizado, como uma ponte entre o passado e o presente, e entre o Oriente e o Ocidente. Além disso, o que para muitos representa o fim de uma “longa marcha” no processo de codificação chinês, para outros torna-se um ponto de partida sob o qual a sociedade chinesa pode dar mais um passo, visando a modernização.

O novo Código Civil chinês, conforme observado, une inovação e tradição. Apesar de absorverem conteúdo dos ordenamentos jurídicos ocidentais, especialmente do modelo romano-germânico, visando a modernização, os legisladores chineses não se esquecem dos ritos e tradições milenares que a China carrega, agregando-os à consolidação das leis já existentes no Direito Civil chinês, o que é interessante do ponto de vista do renascimento da tradição.

Constata-se, por meio dos estudos, que apesar de a nova codificação ter sido muito bem acolhida do ponto de vista dos juristas e acadêmicos, há a necessidade de implementar a medida sistematicamente, a fim de que se aprecie a eficácia das previsões legais, mediante um trabalho de interpretação. Apesar de o Código Civil ser um avanço, ainda restam lacunas no sistema que devem ser resolvidas.

Tendo em vista a promulgação do novo Código Civil chinês, torna-se inevitável a discussão acerca do instituto da prescrição extintiva, um instrumento importante para garantir a segurança jurídica, a pacificação social e evitar incertezas desnecessárias no meio jurídico estatal.

Através do aprofundamento no estudo da nova legislação chinesa, assim como dos Códigos Civis brasileiros de 1916 e de 2002, foi possível concluir que

---

<sup>54</sup> *Idem.*

a prescrição é um importante mecanismo na redução de conflitos, levando em consideração a inércia do titular da pretensão. Respondendo à questão levantada no início do presente artigo: sim, é possível dizer que o Código Civil chinês pode trazer interessantes contribuições ao regime de prescrição extintiva do ordenamento jurídico brasileiro.

Um ponto que chama atenção no artigo quanto ao regime de prescrição extintiva chinês é o fato de existir um limite máximo para ajuizar as ações, desde a data do dano, inspirado na reformulação alemã de 2002 e adotada posteriormente no Código Civil Francês. Por conta do Código Civil brasileiro ter sido aprovado justamente em 2002, ausentou-se dessas discussões e acabou não aderindo à tendência alemã adotada por diversos países, em seguida. Com isso, apesar da codificação brasileira ser objetiva quanto ao prazo de prescrição contado a partir do dano, o que se observa são decisões judiciais que têm considerado um tempo inicial subjetivo no país, seguindo as tendências chinesas.

Como se sabe, os precedentes, apesar de efetivos com a justiça do caso concreto, por vezes acabam não se preocupando com os efeitos a longo prazo, o que pode impactar na operabilidade do ordenamento jurídico. Nesse sentido, seria interessante que o Brasil adotasse solução análoga à chinesa, ao apontar uma limitação temporal para além da qual não é mais possível ajuizar ações, mesmo que seja analisado um termo inicial subjetivo.

Finalmente, foi possível notar as diferenças e similaridades entre os dois ordenamentos jurídicos, bem como os elementos presentes na codificação chinesa que poderiam contribuir para o avanço jurídico brasileiro, no que tange ao regime de prescrição extintiva, como resultados da presente pesquisa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, Francisco. **Direito civil**. 10 ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2018.

ASSIS, Fernando. **O Novo Código Civil Chinês e suas Aplicações às Relações Comerciais Sino-brasileiras**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito). Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2020.

AYALEW, Dessie Tilahun. China's Recent Civil Law Codification in the Hightech Era: History, Innovations, and Key Takeaways. In: **Tsinghua China Law Review**, v. 13, n. 1, mar. 2021.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Teoria Geral do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1980.

BIAZI, João Pedro de Oliveira de (org.); QIAN, Larissa Chen Yi (trad.). **Código Civil Chinês**. São Paulo: Edulex, 2021.

BIAZI, João Pedro. Uma aliança entre modernidade e tradição: o Código Civil chinês. In: **Inova Jur**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, jul./dez, 2022. Disponível em: <<https://revista.uemg.br/index.php/inovajur/article/view/7090/4528>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

BRASIL. **Código Civil** (2002). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm)>. Acesso em: 03 jul. 2023.

CARVALHO, Evandro Menezes de. **O primeiro Código Civil chinês, um marco histórico**. Disponível em: <<http://www.chinahoje.net/o-primeiro-codigo-civil-chines-um-marco-historico/>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

CASTELLI, Miriam. et al. **Il Nuovo Codice Civile Cinese: Cosa c'è da Sapere sui Contratti**. Disponível em: <<https://www.exportiamo.it/aree-tematiche/14771/il-nuovo-codice-civile-cinese-cose-da-sapere-sui-contratti/>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CORREIA, Atalá; MUNIZ, Izadora. O Código Civil Chinês e suas contribuições para o regime de prescrição brasileiro. In: **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, 2021. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2021/o-codigo-civil-chines-e-suas-contribuicoes-para-o-regime-de-prescricao-brasileiro#:~:text=O%20fundamento%20da%20prescri%C3%A7%C3%A3o%20est%C3%A1,as%20partes%20recorram%20ao%20Judici%C3%A1rio>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

COSTA, Alexandre Araújo. **Natureza e Política**. Disponível em: <<https://arcos.org.br/arqueologias-filosoficas/#4-li-fa>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

COSTA, Bruno Eduardo; CARDOSO, Larissa; PINHEIRO, Vinícius. **STJ fixa termo inicial da prescrição aquisitiva na usucapião**. Disponível em: <<https://www.machadomeyer.com.br/pt/inteligencia-juridica/publicacoes-ij/imobiliario/stj-fixa-termo-inicial-da-prescricao-aquisitiva-na-usucapiao>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

COSTANZO, Vladimir Di. **Evoluzione dell'ordinamento Cinese e l'adozione del primo codice civile**. Disponível em: <<http://www.salvisjuribus.it/evoluzione-dellordinamento-cinese-e-ladozione-del-primo-codice-civile/>>. Acesso em: 10 set. 2023.

DILIBERTO, Oliviero; DURSI, Domenico; MASI, Antonio; MEILING, Huang. **Códigos**: Código Civil da República Popular da China. Disponível em: <<https://www.pacineditore.it/prodotto/codice-civile-della-repubblica-popolare-cinese/>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro - Teoria Geral do Direito Civil**. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

ESTILL, Gabriel. **O primeiro Código Civil Chinês**: um sinal dos tempos. Disponível em: <<http://www.iri.puc-rio.br/blog/o-primeiro-codigo-civil-chines-um-sinal-dos-tempos/>>. Acesso em: 03 jul. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

HUO, Zhengxin. **China enters an era with a civil code**. Disponível em: <<https://news.cgtn.com/news/2020-05-23/China-enters-an-era-with-a-civil-code-QIXzb3fCwg/index.html>>. Acesso em 11 jul. 2023.

LEÃO, Igor Zanoni Constant Carneiro; OGAMA, Danilo Ferraz de Oliveira. A China entre o Confucionismo e o Socialismo. In: **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, v. 40, n. 136, jan./jun. 2019. Disponível em: <<https://ipardes.emnuvens.com.br/revistaparanaense/article/view/1026/1160>>. Acesso em: 31 out. 2023.

LI, Weng. Philosophical Influences on Contemporary Chinese Law. In: **Indiana International and Comparative Law Review**, v. 6, n. 2, 1996. Disponível em: <<https://journals.iupui.edu/index.php/iiclr/article/view/17643/17705>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

MACHADO, Cesar Augusto. **Prescrição Aquisitiva e Prescrição Extintiva: Quais as diferenças?** Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/prescricao-aquisitiva-e-prescricao-extintiva/849834135>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

MEDEIROS, Rafael. Aspectos gerais da prescrição. In: **Revista Científica Semana Acadêmica**, v. 5, n. 77, dez. 2015. Disponível em: <<https://semanaacademica.org.br/artigo/aspectos-gerais-da-prescricao>>. Acesso em: 12 nov. 2023.

MORAIS, Mateus Rodrigues. **A problemática da prescrição aquisitiva no âmbito da usucapião familiar**. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/artigos/1958/A+problem%C3%A1tica+da+prescri%C3%A7%C3%A3o+aquisitiva+no+%C3%A2mbito+da+usucapi%C3%A3o+familiar#:~:text=O%20estudo%20evidenciou%20que%20a,ap%C3%B3s%20o%20abando no%20do%20lar>>. Acesso em: 17 nov. 2023.

MORIGI, Maria. **Il percorso del diritto cinese e il Nuovo Codice civile**. Disponível em: <<https://www.marx21.it/internazionale/cina/il-percorso-del-diritto-cinese-e-il-nuovo-codice-civile/>>. Acesso em: 10 set. 2023.

ROXO, Sérgio da Fonseca. **O Direito da China**. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/4844/o-direito-da-china>>. Acesso em: 10 jul. 2023.

TRAUTWEIN, José Roberto. **As partes podem alterar o prazo de prescrição?** Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/343577/as-partes-podem-alterar-o-prazo-da-prescricao>>. Acesso em: 01 dez. 2023.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: Parte Geral**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2022.

VIGGIANI, Tatiana Sornas. Desenvolvimento da República Popular da China: O novo confucionismo e as mudanças na educação implementadas por Deng Xiaoping. In: Semana de Relações Internacionais da Unesp: Cultura e Direitos Humanos nas Relações Internacionais. **Anais** [...] Marília: UNIMAR, 2015.

VITAL, Danilo. **Prescrição também impede cobrança extrajudicial da dívida, diz STJ**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2023-out-30/prescricao-tambem-impede-cobranca-extrajudicial-divida-stj/#:~:text=Relatora%2C%20a%20ministra%20Nancy%20Andrighi,exercida%20por%20qualquer%20meio%20existente>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

WALD, Arnaldo. A Prescrição no Código Civil de 2002. In: **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 35, jan./mar. 2010. Disponível em: <[https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2701187/Arnaldo\\_Wald.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2701187/Arnaldo_Wald.pdf)>. Acesso em: 19 jul. 2023.

YU, Meng. **Cos'è il periodo di prescrizione in Cina?** Disponível em: <<https://it.chinajusticeobserver.com/a/what-is-limitation-period-in-china>>. Acesso em: 22 jul. 2023.

ZIMMERMAN, James M. **China Law Desktop: A Legal Guide for Foreign-Invested Enterprises**. 2 ed. Chicago: American Bar Association, 2005.

Submetido em: 02/11//2023

Aprovado em: 30/06/2024